



# Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## PRINCIPAIS TIPOLOGIAS QUE MOTIVAM A IRREGULARIDADE DAS CONTAS MUNICIPAIS

**Bruno Anselmo Bandeira**

Auditor Público Externo

Secretário Chefe da Consultoria Técnica

### INTRODUÇÃO

#### OBJETIVO

Debater as principais irregularidades que possam impactar o julgamento das contas municipais, bem como os mecanismos de controle para evitá-las.

#### TEMAS

- ▶ Déficit orçamentário
- ▶ Repasse de recursos para Câmara Municipal
- ▶ Despesa com pessoal

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

- ▶ Assunto: Gestão Fiscal / Financeira
- ▶ Irregularidade Gravíssima
  - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964)

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

- ▶ Lei de Responsabilidade Fiscal: equilíbrio nas contas públicas
  - Art. 1º [...] §1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** [...].
  - Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que **a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

## Cálculo do Resultado da Execução Orçamentária

- ▶ **Balço Anual:** Receita arrecadada – Despesa empenhada

$$REO = RA - DE$$

- ▶ **RREO (durante ano):** RA – Despesa liquidada

- ▶ **RREO (final ano):** RA – Despesa empenhada

- ▶ Resultado positivo: superávit orçamentário

- ▶ Resultado negativo: déficit orçamentário

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

- ▶ O **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior e utilizado para abertura de créditos adicionais, deve ser considerado na verificação do equilíbrio das contas

$$SF = AF - PF$$

- Caso o superávit financeiro não seja utilizado para abertura de créditos adicionais, não deve ser considerado no resultado da execução orçamentária
- O superávit financeiro deve ser utilizado de acordo com a vinculação dos respectivos recursos

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

- ▶ A **receita vinculada a RPPS** destinada à formação das reservas previdenciárias deve ser subtraída do cálculo

$$REO = RA - DE - (\text{Reserva RPPS})$$

- ▶ Déficit de execução orçamentária causado por **atraso em repasses financeiros** relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias programadas para o exercício, por culpa do ente repassador.

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

- ▶ Controle do déficit orçamentário:

- Processo de planejamento orçamentário eficiente - estimativa da receita e fixação da despesa
- Estabelecimento de critérios rígidos para suplementação do orçamento - proibição da anulação de despesas obrigatórias (GND 1, 2 e 6) para aumento de despesas discricionárias (GND 3, 4 e 5)
- Estabelecimento de responsabilidade pessoal pela autorização de fornecimento de bens e serviços sem observar o respectivo processo e sem prévio empenho

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

## ▶ Controle do déficit orçamentário:

- Estabelecimento de programação orçamentária e financeira após aprovação do orçamento
- Acompanhamento das metas fiscais previstas na LDO, principalmente da meta de resultado primário
- Promoção de limitação de empenho e de movimentação financeira no caso de possível comprometimento das metas

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

## ▶ Programação Financeira (LRF)

- Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

## ▶ Programação Orçamentária (Lei 4.320/64)

- Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.
- Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:
  - a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
  - b) manter, durante o exercício, “na medida do possível”, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

## ▶ Decreto de Programação Orçamentária e Financeira

- Fixação limites de empenho (orçamentários) (trimestre)
- Fixação limites de pagamento (financeiros) (mensal)
- Fixação limites de pagamento de RP (mensal)
- Cronograma para despesas (GD 3, 4 e 5); não se aplica para despesas obrigatórias (GD 1, 2 e 6)
- Limites definidos por Órgãos e/ou Unidades
- Previsão da receita por fonte de recursos (bimestral)
- Definição da meta de resultado primário (quadrimestre)

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

- ▶ Anexo de Metas Fiscais da LDO
- ▶ Acompanhamento das metas fiscais
  - RREO (bimestral) → Demonstrativo do resultado primário
  - Câmara Municipal (quadrimestral) → Audiência pública

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

- ▶ Metas de resultado fiscal (resultado primário)
  - O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras)
  - Resultado Primário = (receita total – receita financeira) – (despesa total – despesa financeira) – (reserva do RPPS)
  - Receitas financeiras: aplicação financeira, operação de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens
  - Despesas financeiras: juros e encargos da dívida, amortização da dívida, inversões financeiras decorrentes de concessão de empréstimos e inversões financeiras decorrentes da aquisição de título de capital já integralizado.

# DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

## ▶ Contingenciamento de Despesa (LRF)

- Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

# REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

## ▶ Assunto: Limite Constitucional

## ▶ Irregularidade Gravíssima

- Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal



## REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

▶ Art. 29-A. O **total da despesa do Poder Legislativo** Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e **excluídos os gastos com inativos**, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao **somatório da receita tributária e das transferências** previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizado no exercício anterior**.

I - 7% - população de até cem mil habitantes;

II - 6% - população entre cem mil e trezentos mil habitantes;

III - 5% - população entre trezentos mil e quinhentos mil habitantes;

IV - 4,5% - população entre quinhentos mil e três milhões;

V - 4% - população entre três milhões e oito milhões;

VI - 3,5% - população acima de oito milhões habitantes.

## REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

▶ **O Prefeito Municipal também tem responsabilidade pelo cumprimento do limite?**

- **Sim**, pois não pode repassar valor superior ao limite constitucional.
- É **crime de responsabilidade do Prefeito** e constitui irregularidade perante o Tribunal de Contas (Ac 1771/01 e 1819/02) (Art. 29-A, § 2º, CF):

→ efetuar repasse que supere o limite de gasto total

Obs.: toda transferência realizada pelo Executivo à Câmara será computada no limite (excetuado os gastos com inativos) (Ac 319/05) - **Não se aplica a RC 06/2012**

→ enviar a menor ao fixado na Lei Orçamentária

→ não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês

## REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### ► Base de cálculo do limite de gasto (Acórdão 868/03)

- Receitas tributárias e de transferências previstas no art. 29-A, efetivamente arrecadadas no exercício anterior
- Base de cálculo para o orçamento → receita efetivamente arrecadada até a elaboração do projeto mais projeção de arrecadação para os meses subsequentes
- Base de cálculo para o repasse → receita efetivamente arrecadada no exercício anterior

## REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### ► Consequências da estimativa da base de cálculo na elaboração do orçamento (Ac 2987/06 e Res. 17/08)

- Orçamento igual ao limite de gasto total → tudo certo
- Orçamento acima do limite de gasto total → deve ser reduzido mediante crédito adicional, e o duodécimo deve ser reduzido automaticamente
- Orçamento abaixo do limite de gasto total → pode ser aumentado até o limite, desde que comprovado que o orçamento é insuficiente para atender suas necessidades. Câmara não tem direito ao limite!

# REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

## ▶ Receitas que compõem a base de cálculo (Ac. 543/06)

- Receitas tributárias
  - Impostos: IPTU, ITBI, ISS (Simples Nacional), IRRF
  - Taxas
  - Contribuições de Melhoria
  - Receita da Dívida Ativa Tributária
  - Juros e multas
- Receitas de transferências
  - Transferências da União: FPM, ITR, IOF sobre ouro, ICMS desoneração exportação, CIDE
  - Transferências do Estado: ICMS, IPVA, IPI exportação

# REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

## ▶ Receitas que não compõem a base de cálculo:

- Receita de fornecimento de água e esgoto (Res. 40/2010)
- Receita do Fundeb (Ac 1009/03)
- Receita de multas de trânsito – poder de polícia (Ac 942/03)
- Contribuição de iluminação pública (Res. 36/2010)
- Compensação financeira de recursos hídricos (Ac 1592/07)
- Compensação financeira de extração mineral (Ac 2107/05)
- Apoio financeiro da União aos Municípios
- Precatórios pagos pela União (Res 47/2010)
- Créditos tributários a receber – não é receita (Ac. 868/03)

# REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

## ▶ A base de cálculo do gasto total da Câmara é composta pelo valor bruto ou líquido das receitas?

- Dedução do FUNDEB → valor bruto da receita, não se desconta a dedução do FUNDEB (Ac 1238/02)
- Redutor Financeiro do FPM → valor líquido da receita, desconta-se o Redutor do FPM (Ac 113/04 c/c LC 91/1997)
- Situações ainda não submetidas ao Tribunal (valor líquido)
  - Dedução decorrente de renúncias de receitas
  - Dedução decorrente de devolução de receitas

## DESPESAS COM PESSOAL

### ▶ Assunto: Limite Legal e Gestão Fiscal / Financeira

### ▶ Irregularidades Gravíssimas

- Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da LRF).
- Não redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169 da CF; art. 23 da LRF; art. 5º, III, da Lei 10.028/00; e art. 288 da Resolução TCE 14/2007)

### ▶ Irregularidade não Classificada

- Não observância das restrições legais aplicáveis no caso de descumprimento do limite prudencial (95%) de gastos com pessoal (art. 22 da LRF).

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## ► Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (EC 19/98)

## ► Lei de Responsabilidade Fiscal

- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## ► Limites individuais da despesa com pessoal (art. 19 e 20):

	<b>Alerta (90%)</b>	<b>Limite Prudencial (95%)</b>	<b>Limite Máximo (100%)</b>
Executivo	48,6% da RCL	51,3% da RCL	54% da RCL
Legislativo	5,4% da RCL	5,7% da RCL	6% da RCL
Município	54% da RCL	57% da RCL	60% da RCL

## LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

- ▶ **Base de cálculo: Receita Corrente Líquida (RCL)**
- ▶ Abrangência da RCL: receita corrente líquida consolidada da administração direta e indireta (fundações, autarquias e empresas estatais dependentes)
- ▶ Período de referência: 12 meses → mês de referência e os 11 anteriores
- ▶ Periodicidade da apuração: quadrimestral (RREO e RGF)
- ▶ Regime da RCL: caixa (receita arrecadada)

## LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

- ▶ **Receita Corrente Líquida (RCL) é base para:**
  - Reserva de contingência
  - Despesa com pessoal
  - Dívida consolidada líquida
  - Operações de crédito e ARO
  - Despesas com serviços da dívida
  - Regime especial de pagamento de precatórios

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da RCL

▶ Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos, nos municípios:**

- Receita de contribuição dos servidores para o RPPS
- Receita de compensação financeira previdenciária

## ▶ FUNDEB

- A receita recebida do FUNDEB compõe a RCL
- As deduções da receita de impostos destinadas à formação do FUNDEB devem ser subtraídas da RCL

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da RCL

▶ Receitas intra-orçamentárias devem ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades (Ex.: contribuição patronal RPPS)

▶ Receitas vinculadas e temporárias não podem ser deduzidas do cálculo da RCL.

▶ A temporalidade e a vinculação das receitas devem ser avaliadas nos casos de aumento do gasto com pessoal

▶ O IRRF deve integrar a RCL, pois configura receita corrente tributária que pertence ao município

▶ As receitas correntes de programas e convênios transferidos por outros entes da federação também integram a RCL

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## ▶ Despesa Total com Pessoal (DTP)

- ▶ Abrangência da DTP: administração direta e indireta de cada poder (limites individuais) e a despesa consolidada (limite global)
- ▶ Administração indireta de cada poder: fundações, autarquias e empresas estatais dependentes
- ▶ Período de referência: 12 meses → mês de referência e os 11 anteriores
- ▶ Periodicidade da apuração: quadrimestralmente (RGF)
- ▶ Regime da despesa: competência (despesa liquidada)  
(Ac 2.379/02)

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## ▶ Composição da DTP:

- Qualquer espécie de remuneração e encargos previdenciários de ativos, inativos e pensionistas (art. 18 da LRF)
  - Terceirização que se refere à substituição de servidores públicos (art. 18, §1º, LRF)
  - Dedução de despesas explicitados pela LRF (art. 19, §1º)
- ▶ O conceito de despesa com pessoal **não depende** da natureza do vínculo empregatício
  - ▶ O conceito de despesa com pessoal também **não depende** da legalidade ou não da contratação
  - ▶ Princípio da prevalência da essência sobre a forma



# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Elemento de Despesa e Gasto com Pessoal (GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais)

- 01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
- 03 - Pensões do RPPS e do Militar
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais – Orçamentárias e Intra-Orçamentárias
- 16 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (GND 3)
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 94 - Indenizações Trabalhistas
- 96 - Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado – Orçamentárias e Intra

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP

- ▶ **Terceirizações de mão de obra** que se referem a atividade fim ou a substituição de servidores públicos (outras despesas de pessoal – ED 34 – GND 3)
- ▶ **Excluem-se as terceirizações** que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
  - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às áreas de competência legal do órgão (atividades-meio)
  - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão
  - não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP

### ▶ Terceirização – exemplos de atividades acessórias:

- Transportes, copeiragem, recepção e reprografia
- Conservação, limpeza, segurança e vigilância de prédios públicos
- Informática – quando esta não for atividade-fim do órgão
- Telecomunicações
- Manutenção de prédios, equipamentos e instalações

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP na jurisprudência do TCE

- ▶ Despesa com assessorias jurídica e contábil para substituição de mão de obra ou prestação de serviços de caráter continuado e com subordinação (Ac. 1.134/01)
- ▶ Despesas com mão de obra terceirizada de serviço público de saúde, prestados em regime de complementação (Ac. 1.312/06)
- ▶ Despesa com IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal – compõe a remuneração bruta (Ac. 790/06)
- ▶ Remunerações e encargos sociais inerentes à retribuição pelo exercício do cargo de conselheiro tutelar (RC 21/12)
- ▶ Despesa com contratações temporárias (Ac. 1.784/06)

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP na jurisprudência do TCE

- ▶ Despesa com pessoal decorrente de programas ou convênios recebidos de outros entes da federação (Ac. 100/06)
- ▶ Encargos patronais, inclusive a contribuição previdenciária do RPPS (intra-orçamentária) (Ac. 1.134/01 e 272/02)

- Inclui: alíquota normal e suplementar (ED 13)
- Exclui: aporte para cobertura de déficit atuarial (ED 97)

O aporte deve (Port. MPS 746/11):

- ✓ constar de plano de amortização aprovado por lei específica
- ✓ ser destinado ao pagamento de benefícios previdenciários
- ✓ ser repassado ao RPPS
- ✓ ser controlado separadamente dos demais recursos
- ✓ permanecer aplicado por no mínimo 5 anos

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP

- ▶ **São deduzidas da DTP as despesas (art. 19, §1º, VI):**

- de indenização por demissão de servidores ou empregados; (ED 94 – Indenizações Trabalhistas)
- relativas a incentivos à demissão voluntária; (ED 94)
- decorrentes de decisão judicial de competência de período anterior ao de apuração; (ED 91 – Sentenças Judiciais)
- outras despesas de competência de período anterior ao de apuração; (ED 92 – Despesas de Exercício Anterior)
- com inativos (considerando também pensionistas e outros benefícios previdenciários) pagas com recursos vinculados.

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP

### ▶ Verbas indenizatórias

- Diárias e demais espécies de verbas indenizatórias, que visam ressarcir o servidor de despesas realizadas no exercício de sua função, não compõe a despesa com pessoal

### ▶ Indenizações de férias não gozadas

- Somente será deduzida quando paga em função da perda da condição de servidor ou empregado (ED 94)
- A indenização por férias não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, e portanto não pode ser deduzida da despesa com pessoal (ED11)

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP

### ▶ Despesas decorrentes de decisão judicial

- Todas as despesas decorrentes de decisão judicial e que se refiram a pessoal e encargos devem ser computadas (ED 91)
- Podem ser deduzidas: obrigações passadas – fora do período de apuração
- Não podem ser deduzidas (dentro do período de apuração):
  - obrigações passadas – dentro do período de apuração
  - obrigações futuras incorporadas à folha de pagamento

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

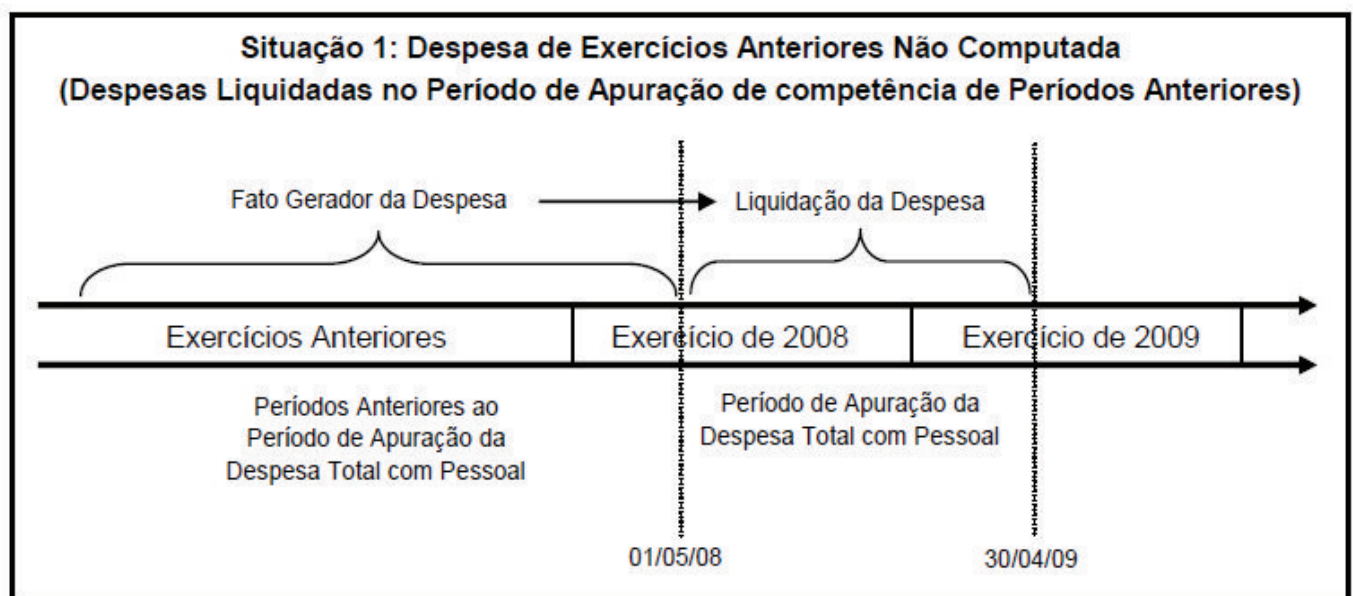
## Composição da DTP

### ► Despesas de exercícios anteriores

- As despesas com pessoal e encargos de exercícios anteriores, empenhadas e pagas durante o período de apuração, devem integrar o cálculo (ED 92)
- Pode ser deduzida: despesa correspondente a obrigação de competência de período anterior ao de apuração
- Não pode ser deduzida: despesa correspondente a obrigação de competência do período de apuração

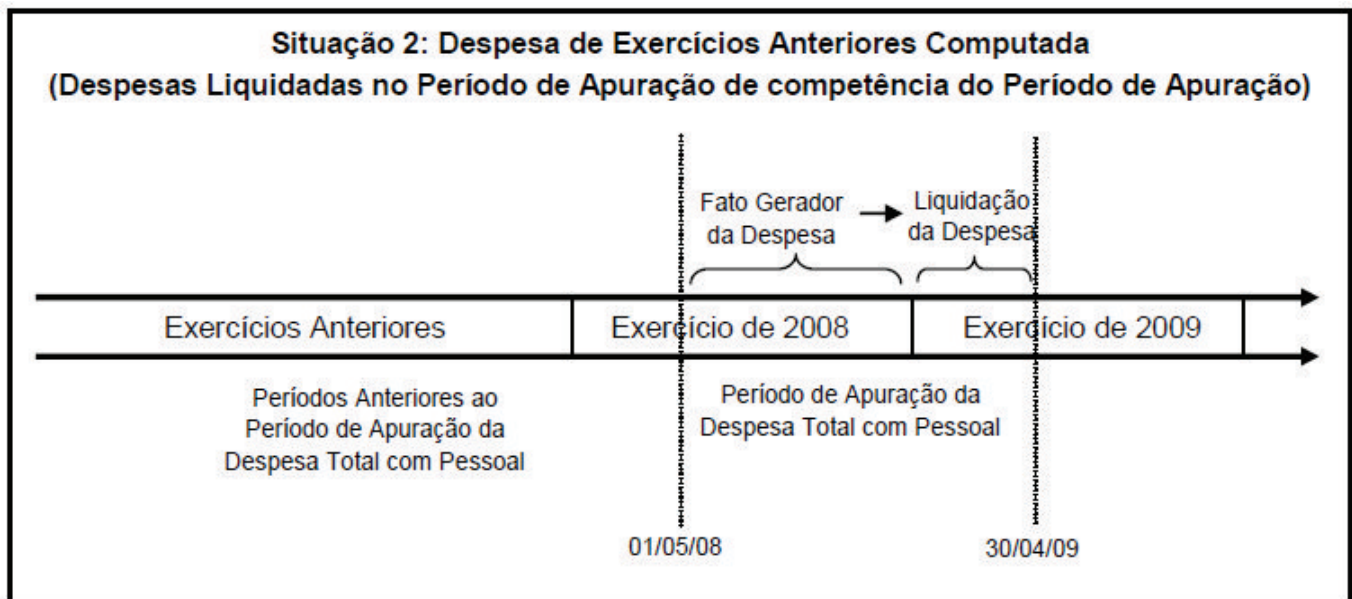
# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Exemplo Gráfico: Despesas de exercícios anteriores e Decisões judiciais



# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Exemplo Gráfico: Despesas de exercícios anteriores e Decisões judiciais



# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Composição da DTP

### ► Benefícios previdenciários

- Integram a despesa com pessoal todos os benefícios previdenciários devidos aos servidores ativos e inativos, mesmo quando custeadas por RPPS (RC 15/12)
- Podem ser deduzidas as despesas arcadas pelo RPPS com recursos vinculados (inclusive aquelas custeadas com aportes para cobertura de **déficit atuarial**)
- Não podem ser deduzidas as despesas arcadas com recursos do tesouro (inclusive aquelas pagas pelo RPPS com aportes para cobertura de **déficit financeiro**)

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Consequência – descumprimento do limite de alerta (90%)

- ▶ Não há

## Consequência – descumprimento do limite prudencial (95%)

- ▶ Não constitui irregularidade por si só
- ▶ Sujeita o ente às restrições previstas no art. 22, p.u., da LRF
- ▶ O descumprimento das restrições sujeita o gestor a multa prevista na LOTCE

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Restrições – descumprimento do limite prudencial (95%)

- ▶ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo**:
  - derivados de sentença judicial
  - derivados de determinação legal ou contratual
  - revisão geral anual – mesma data e sem distinção de índices;
- ▶ Criação de cargo, emprego ou função;
  - A simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim o seu provimento (RC 50/2010)

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Restrições – descumprimento do limite prudencial (95%)

- ▶ Alteração de estrutura de carreira que aumenta despesa;
- ▶ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada** a:
  - decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - decorrente de exoneração, demissão ou dispensa de servidor das áreas de educação, saúde e segurança; (RC 50/2010)
- ▶ Contratação de hora extra, **ressalvadas**:
  - as situações previstas na LDO

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Consequências – descumprimento do limite máximo (100%)

- ▶ Constitui irregularidade gravíssima, sujeito a julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa (LOTCE)
- ▶ Permanecem as restrições do limite prudencial (art. 22 da LRF)
- ▶ O percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro
- ▶ O prazo para adequação será duplicado no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres
- ▶ Deve-se adotar as providências previstas na CF para adequação ao limite



# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Providências – descumprimento do limite máximo (100%)

- ▶ Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- ▶ Exoneração dos servidores não estáveis;
- ▶ Exoneração de servidores estáveis por meio de ato normativo motivado de cada um dos Poderes que especifique a atividade funcional e o órgão objeto da redução de pessoal
  - Critérios previstos na Lei Federal 9.801/99
- ▶ **Não é possível** a redução da remuneração dos servidores, mesmo mediante redução da jornada (ADI 2238-5)
- ▶ **É possível** ainda o aumento da receita própria (Ac 727/05)

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Consequências – não adequação ao limite no prazo legal

- ▶ Constitui irregularidade gravíssima, sujeito a julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa (LOTCE)
- ▶ Multa por infração administrativa contra a lei de finanças públicas de até 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/01)
- ▶ Manutenção das restrições previstas no art. 22 da LRF
- ▶ Proibição ao ente para (último ano de mandato – imediato):
  - receber transferências voluntárias;
  - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
  - contratar operações de crédito (salvo refinanciamento da dívida mobiliária e que vise redução da despesa com pessoal)

# LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

## Limite da Despesa com Pessoal X RGA e Piso Salarial dos Professores

- ▶ Todos com fundamento constitucional
- ▶ O limite visa a proteção das finanças públicas
- ▶ O piso visa a valorização do magistério e do ensino públicos
- ▶ O RGA visa a recomposição das perdas inflacionárias
- ▶ Qual deve prevalecer? **TODOS!**
  - Exemplo: O Poder Público deve obedecer ao piso salarial dos professores previsto na Lei nº 11.738/2008, e, concomitantemente, deve observar o limite de despesa com pessoal da LRF, adotando, se for o caso, as providências previstas na CF para não exceder o limite legal (RC 44/2010)

Consultoria Técnica



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele tudo fará”

**BRUNO ANSELMO BANDEIRA**  
**Auditor Público Externo**  
Secretário Chefe da Consultoria Técnica  
banselmob@tce.mt.gov.br  
(65) 3613-7554